

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 49/2018

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão ordinária, no dia 18 de outubro de 2018, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator (a)	Relatório e voto
31/200.642/18	Recurso sobre pedido de remoção	Livia Maria Bazo Gasolla Formagio - EPJ 3ª CL	Dr. Jairo Carlos Mendes	Fls. 35/37

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição resumida): “(...) no caso dos autos, seria viável a deliberação, em grau de recurso, acaso a Administração tivesse efetivado a remoção do policial civil, o que a toda evidência não ocorreu. O legislador estadual ao conferir instância recursal ao Conselho Superior da Polícia Civil, previu expressamente, recurso contra ato de remoção, vale dizer, contra ato administrativo que efetiva a remoção do policial civil. E não o contrário. De modo algum previu o legislador estadual a hipótese de recurso em caso de indeferimento de pleito de remoção. A lei é clara, no sentido que é possível deliberação em grau de recurso, sobre remoção de integrantes da Polícia Civil. Quis o legislador oportunizar meios administrativos para combater eventual ilegalidade nas remoções, sobretudo, naquelas em que ocorrem por iniciativa da própria Administração, vale dizer, “ex officio”. Não se verifica, portanto, no rol de atribuições do CSPC, sobretudo as recursais, estampado no artigo 11 da aludida Lei Complementar Estadual, nenhuma hipótese de recurso para casos de indeferimento de remoções a pedido do policial civil, como é o caso dos autos. (...) Ausente, no caso dos autos, a tipicidade recursal, princípio analogicamente aplicado na seara de direito administrativo, não há que se falar em admissibilidade de recurso a outra instância, questão que deverá se exaurir no órgão unipessoal maior da PCMS, o Delegado-Geral de Polícia Civil. Assim, se não há na legislação regente da matéria, previsão legal para interposição de recurso contra decisão que indefere pleito de remoção, não cabe ao CSPC conhecer do recurso interposto. (...) Ante o exposto, deixo de conhecer o recurso, porquanto a questão sobre o pleito da recorrente, exauriu-se na seara administrativa, de modo que coloco a preliminar aqui agitada em votação, para análise e exame do egrégio CSPC, antes de prosseguir com a análise do mérito, mesmo porque, caso a preliminar em discussão seja acolhida, restará o mérito recursal prejudicado. É como voto”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em conformidade com a ata da sessão ordinária, por maioria, acolhendo o voto do Relator, DEFERIR a questão preliminar, não conhecendo o recurso pela inadmissibilidade de interposição.

Campo Grande, 18 de outubro de 2018.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS em substituição legal